## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE - CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO -

Assunto: Contradita da Testemunha Dalila de Brito Ferreira

1. Da Convocação da Sra. Dalila de Brito Ferreira como Testemunha pela Defesa

A Sra. Dalila de Brito Ferreira nunca foi, efetivamente, fiscal de atividades econômicas, não sabendo o que é fiscalizar um estabelecimento, nem acessar aos sistemas disponíveis, não tendo nenhum auto de infração, intimação ou notificação, em 27 anos. Portanto, não tem, nem nunca teve contato com os processos relacionados às concessionárias, assim como desconhece qualquer assunto relativo ao tema, seja legislação pertinente à licitação, seja relacionada à licenciamento de publicidade, ou tributária.

A defesa convocou a Sra. Dalila de Brito Ferreira unicamente com o objetivo de tentar atacar o denunciante. No documento de defesa do Prefeito, foi inserido fora de contexto o Ofício n. 001/2019, de 3 de abril, com a gravidade da Sra. Dalila de Brito Ferreira se manifestar em nome da categoria de fiscais de atividades econômicas, mas não tendo poder para isso, já que o documento não foi submetido à aprovação dos associados. Seu ato se insere em grave ilegalidade, por usurpar as competências da assembleia da Associação dos Fiscais de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro- AFAERJ. Não deve conhecer os Estatutos, e sua presença na presidência ocorreu apenas em função da atuação do coordenador da época, e mesmo assim, ganhou as eleições por um voto.

Não há novidades em relação à postura da Sra. Dalila de Brito Ferreira, que se aproveita de uma situação da qual não faz parte, para atacar um desafeto, que é membro da AFAERJ, e que já ocupou cargo na diretoria da associação, já que sou manifestamente oposição a esta senhora, que não atua em defesa à categoria, quando é necessário agir contra atos da An

Em (3,2 19012,30

## administração pública que prejudicam a eficiência e qualidade do serviço fiscal.

A Sra. Dalila de Brito Ferreira ingressou na categoria fiscal de atividades econômicas, concurso de 1992, de forma ímpar, pois tendo sido reprovada na redação, ingressou com processo judicial para revisão da prova, tendo sido mantida a sua reprovação. Ingressou na categoria, após uma decisão unilateral e inusitada do Secretário de Administração na época, mesmo a candidata tendo reconhecido em processo judicial ter quebrado o sigilo do concurso, afirmando que "a banca informalmente disse a ela que poderia obter mais pontos". Uma candidata não pode ter acesso pessoal a banca de concurso público, e sua aprovação pode estar relacionada ao fato de já ser, na época, funcionária na própria Secretaria de Administração, que a aceitou, em critério diferenciado e injusto com os outros candidatos.

A partir de seu ingresso, sempre buscou ocupar cargos de confiança, tendo ocupado o cargo de Secretária Municipal de Administração e de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio (Previ-Rio), na gestão do ex-Prefeito César Maia, hoje Vereador nesta Casa. Mas, quando em 27/10/2018, percebeu que o próximo gestor seria o opositor Eduardo Paes, decidiu sair "atirando", para se desvincular do seu ex-patrão, e se aproximar do próximo, a fim de continuar a "surfar" em cargos comissionados. De fato, conseguiu alguma coisa temporária na gestão de Eduardo Paes, na Comlurb, mas, criou tantos problemas que foi exonerada. Desde então, nunca mais ocupou funções gratificadas. Agora, ao utilizar a entidade para se manifestar, em seu nome, a favor do Prefeito Marcelo Crivella, provavelmente visualiza os cargos da Subsecretária de Licenciamento e Fiscalização ou, mesmo, o do coordenador de licenciamento e fiscalização. Mais à frente, deve estar buscando apoio para tentar uma vaga de Vereadora nesta Casa, tendo se filiado recentemente ao DEM.

Sua afirmativa de que possui "plena consciência da conduta a ser adotada por um agente público, quando diante de alguma medida que considere extravagante ou mesmo legal, qual seja, levar, de imediato ao conhecimento do seu superior hierárquico, ou ainda, por meio de processo administrativo", demonstra incapacidade técnica, por não conhece o teor do art. 6º da Lei Nº 7.347 de 24 de julho de 1985, que afirma que "qualquer pessoa poderá, e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção". Também desconhece o inciso XII da Lei Nº 8.112 de 11/12/90, que determina no seu parágrafo único que "a representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior

àquela contra a qual é formulada (...)". Ora, submeter a questão, neste caso, via administrativa, se constituiria em clara chantagem ao Prefeito, e uma evidente "abertura de negociação", para não levar a ilegalidade para instâncias superiores.

Portanto, não cabe a presença da Sra. Dalila de Brito Ferreira no rol de testemunhas, não havendo nenhuma pergunta a ser feita relativa ao processo do *impeachment* que ela tenha capacidade para responder.

## 2. Da Situação do Denunciante no Processo

O denunciante está colocado em uma espécie de "limbo" no processo. Não é considerado "parte", a não ser quando interessa, como em sua intimação para apresentar o rol de testemunhas. No entanto, não é aceito como testemunha por ser parte, mas não é parte quando tem a possibilidade de fazer perguntas às testemunhas, ou de peticionar no processo. A Comissão Processante em relação a este tema, se manifestou afirmando que o denunciante poderá ser convocado oportunamente para ser ouvido em depoimento pessoal.

Importante destacar que o denunciante não atua como adversário do Sr. Prefeito, mas em defesa da gestão pública municipal e do erário. Sua denúncia foi fruto de um dever funcional. Ou seja, a denúncia, a partir de sua aceitação para a abertura do processo de *impeachment*, deveria ser continuada pelo corpo da própria Câmara de Vereadores, atuando como órgão em defesa dos interesses da Cidade do Rio. O dever funcional deste servidor, foi cumprido na apresentação da denúncia, a esta Casa Legislativa e fiscalizadora, assim como ao Ministério Público do Rio de Janeiro.

Então, que fique claro, que eu não atuo e não atuei em meu nome, mas em razão de um dever funcional. Não estamos em uma "partida de futebol", e não deveria haver nenhum lado nesta questão, a não ser o lado da verdade, da ética, da legalidade, e da defesa da Cidade do Rio de Janeiro.

Aliás, o presidente da Comissão Processante, ao responder as "questões de ordem" promovidas pela defesa do Sr. Prefeito, acrescentou texto que corrobora com a questão deste item.

"É preciso ter em mente, que o procedimento previsto no Decreto 201/67 não faz instaurar uma lide particular entre o denunciante e o denunciado. Circunstância que justificaria o interesse jurídico de um em ver o outro sancionado por eventual inércia. Neste sentido, na proporção da mais ampla instrução possível, é feita por dever da comissão, e em última análise, no interesse público, e não de um conflito entre partes".

Entendo que o Sr. Prefeito perceba minha atitude como inimiga a sua pessoa, já que atinge diretamente seu projeto político. Entendo que a defesa do Sr. Prefeito use todas as estratégias possíveis, inclusive a de tentar me adjetivar pejorativamente no documento que juntou, embora me desqualificar não resolve a ilegalidade cometida. Entendo até o comentário irônico e debochado promovido pelo Dr. Ailton Cardoso, suplente do Prefeito, face sua proximidade com o Sr. Marcelo Crivella, ao dizer que "quem é advogado de si mesmo corre o risco, ao fim do processo, de ver que é um cliente idiota e um advogado incompetente", publicado no jornal Extra do dia 11/05/2019. É muito difícil agir de forma independente, se pautando estritamente na ética, quando a emoção contamina a mente.

Somente lamento a falta de entendimento de que não sou eu, o denunciante, o inimigo do Sr. Prefeito. Assim como não sou advogado, e não atuo em nenhuma das denúncias como advogado. Os inimigos do Sr. Prefeito são ele próprio, face suas decisões, ou sua escolha por assessores que não o impediram de assinar ato ilegal, estes sim incompetentes em permitir que esta situação tivesse chegado a este ponto.

Portanto, não cabe e não será tolerado que a defesa do Prefeito continue a atuar acreditando que este processo se trata de uma lide entre particulares. Também não será tolerada a presença da Sra. Dalila de Brito Ferreira, caso seja para responder a perguntas, ou promover respostas no sentido de atacar o denunciante.

Rio de janeiro, 13 de maio de 2019.

Fernando Lyra Reis